AZURE CONSIGNADOS II FIDC – CLASSE ÚNICA

CNPJ: 55.234.274/0001-37

Condomínio:	Fechado	**Administrador:**	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Prazo:	Indeterminado	**Gestor**:	Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda.
Data de Registro:	22/mai/2024	**Custodiante:**	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Classe:	Única	**Consultora:**	FIND Serviços de Apoio Comercial Ltda.
Subclasses:	Sênior, Sub. Mezanino e Sub. Júnior	**Agente de Cobrança:**	Neo Serviços de Cobrança Ltda.

Política de Investimento:	**Direitos Creditórios** – Decorridos 180 dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50,0% do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de empréstimos com consignação em folha de pagamento originados pelas Entidades Consignatárias. Os créditos são representados por CCBs, devidamente formalizadas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Anexo Descritivo do Regulamento. É vedado à Classe direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados. **Ativos Financeiros –** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos federais; (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iv) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (ii) e (iii) acima; e (v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (ii) e (iii) acima, incluindo cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, para os quais não se aplica o disposto no item 4.8 do Anexo Descritivo do Regulamento.
Critérios de Elegibilidade:	A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na respectiva data de aquisição: (i) ter sido realizado, pela Entidade Consignatária, conforme o caso, o registro das respectivas CCB no respectivo Portal de Consignação, para fins de operacionalização da Consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme previsto no Contrato de Cessão; (ii) a cessão para a Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com a Taxa de Cessão, propiciando à Classe um retorno correspondente a, no mínimo (a) 1,70% ao mês quando os Direitos Creditórios forem decorrentes de Entes Públicos Conveniados federais; (b) 1,90% ao mês quando os Direitos Creditórios forem decorrentes de Entes Públicos Conveniados estaduais; e (c) 2,00% ao mês quando os Direitos Creditórios forem decorrentes de Entes Públicos Conveniados municipais; (iii) os Direitos Creditórios oferecidos para cessão à Classe devem ser performados e oriundos de CCB emitidas pelos Devedores em favor do Cedente, representativas de crédito Consignado, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão à Classe, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios; (iv) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão à Classe e as respectivas CCB, no momento da aquisição pela Classe, não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que sejam partes o Devedor e o respectivo Cedente; (v) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão à Classe deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB; (vi) não ter sido verificado ou, em caso de verificação, ter sido sanado qualquer das situações que configurem um Evento de Avaliação, até a Data de Verificação imediatamente anterior à cessão; (vii) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão à Classe não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e a respectiva CCB não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento da cessão à Classe, perante o Cedente, a Entidade Consignatária e/ou fundos de investimento para os quais a Entidade Consignatária tenham cedido recebíveis de mesmas características dos Direitos Creditórios; (viii) as CCB correspondentes aos Direitos Creditórios a serem cedidas à Classe devem possuir, individualmente, no máximo, 120 parcelas vincendas na respectiva data de aquisição; (ix) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 132 meses, observada, ainda, a data da última amortização da Série de Cotas Seniores mais longeva, conforme o indicado no Suplemento da respectiva Série; (x) a data do vencimento da primeira parcela vincenda da respectiva CCB não poderá ser superior a 90 dias contados da data de cessão à Classe; (xi) o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe, representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a: (a) R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) quando o Devedor possuir até 69 anos 11 meses 29 dias completos de vida; (b) R$ 100.000,00 (cem mil reais), quando o Devedor possuir entre 70 anos e 72 anos 11 meses 29 dias completos de vida; e (c) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando o Devedor possuir 73 anos completos ou mais de vida (observado ainda que, nesta última hipótese, o Direito Creditório deverá possuir seguro prestamista e vencimento até que o Devedor complete 81 anos completos de vida); (xii) as respectivas CCB não poderão ter parcela vencida e não paga perante a Classe na data da cessão pretendida; (xiii) na data da cessão pretendida, e considerada pro forma a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado indicado no item 4.15.4 do Anexo Descritivo do Regulamento não deverá ser excedido; e (xiv) cada parcela de cada Direito Creditório a ser cedido à Classe deve ter valor mínimo de R$ 30,00.
Limites de Concentração:	A Classe deverá respeitar os seguintes limites de concentração em relação aos Entes Públicos Conveniados: (i) até 100,0% do PL para SIAPE; (ii) até 30,0% para o Exército Brasileiro; (iii) até 30,0% para a Aeronáutica; (iii) até 30,0% para a Marinha; (iv) até 80,0% para Estados com CAPAG A e B; (v) até 30,0% para Municípios com CAPAG A e B; e (vi) até 10,0% para Estados e Municípios CAPAG C. Nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20,0% de seu Patrimônio Líquido. Esse limite poderá ser elevado conforme o disposto no item 4.15.2 do Anexo Descritivo do Regulamento. Ressalvados os recursos destinados à Reserva de Caixa e à Reserva de Amortização, a Classe poderá alocar até 100,0% de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis cedidos por qualquer dos Cedentes. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, observado, nos termos do artigo 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o limite máximo de 20,0% do Patrimônio Líquido.
***Benchmarks*:**	**Cotas Seniores:** CDI + 5,0% ao ano. **Cotas Subordinadas Mezanino:** CDI + 6,0% ao ano.
Subordinação:	A Classe deverá ter, no mínimo, 25,0% de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, somadas e, portanto, 75,0%, no máximo, por Cotas Seniores. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Mezanino deverão representar, no mínimo, 15,0% do Patrimônio Líquido da Classe, e as Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 10,0% do Patrimônio Líquido da Classe.
Nº de Cotistas:	Cotas Seniores: 16; e Cotas Subordinadas: 19 (em set/2025)

Regulamento: 11/ago/2025

Ratings

Subclasses	3T25 (Atual)	2T25	Mai/25 (Inicial)
Sênior	**brAA-**(sf) Estável	**brAA-**(sf) Estável	**brAA-**(sf) Estável
Subordinada Mezanino	**brA-**(sf) Estável	**brA-**(sf) Estável	**brA-**(sf) Estável

Validade dos Ratings: 02/abr/2026

Analistas

Welton Fernandes
Tel.: 55 11 3377 0709
welton.fernandes@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

FUNDAMENTOS DOS RATINGS

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2025, afirmou os ratings de crédito '**brAA-**(sf)' da Subclasse de Cotas Seniores e '**brA-**(sf)' da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Azure Consignados II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (Azure Consignados II FIDC / Fundo / veículo). As classificações possuem **perspectiva estável**.

Este monitoramento refere-se ao 3º trimestre de 2025 (3T25), e a afirmação das classificações reflete o desempenho do Fundo dentro do esperado neste período, além da manutenção de outros fundamentos apresentados no relatório de atribuição e em monitoramentos anteriores a este.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Azure Consignados II FIDC são representados por CCBs emitidas em decorrência de empréstimos com consignação em folha de pagamento e saques efetuados pelos Devedores por meio de Cartões de Benefícios emitidos pela Cedente. O pagamento ordinário desses créditos é realizado por meio de desconto em folha de pagamento de servidores públicos e pensionistas das esferas municipal, estadual e federal.

Ao final do 3T25, o Fundo matinha R$ 46,5 milhões em Cotas Seniores, R$ 10,3 milhões Cotas Subordinadas Mezanino (16,3% do PL), e R$ 6,4 milhões em Cotas Subordinadas Júnior (10,1%), perfazendo um PL total de R$ 63,3 milhões. Na ocasião, o Azure Consignados II FIDC mantinha uma carteira de Direitos Creditórios da ordem de R$ 58,8 milhões, com um baixo volume de inadimplência, refletido em créditos vencidos de apenas R$ 74,2 mil.

De acordo com a Lâmina Mensal do Fundo, divulgada pela Gestora, na data de corte desta análise, o Azure Consignados II FIDC possuía 3.396 Devedores, com a exposição aos 10 maiores Sacados representando 2,3% do PL. Em relação à distribuição dos Devedores por faixa etária, a maioria se concentrava entre 51 e 60 anos, cuja exposição correspondia a 28,5% do PL, seguida pelas faixas de 61 a 70 anos (27,3%) e de 41 a 50 anos (19,7%). Na ocasião, os Direitos Creditórios eram majoritariamente oriundos de operações com o Governo do Estado de São Paulo, plataforma SIAPE e Governo do Estado do Mato Grosso, com participações de 47,2%, 25,2% e 8,1% do PL, respectivamente.

Em termos de rentabilidade, entre out/24 e set/25, o veículo apresentou rentabilidade suficiente para remunerar os detentores das Cotas Seniores (CDI + 5,0% ao ano) e das Cotas Subordinadas Mezanino (CDI + 6,0% ao ano), que atingiram seus respectivos *benchmarks,* além de assegurar a formação de expressivo *spread* excedente. Durante esse intervalo, as Cotas Subordinadas Júnior acumularam valorização de 26,6%, ante os 13,3% do CDI acumulado no mesmo período. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior registrou rentabilidade negativa em jul/25 e ago/25; contudo, em set/25, essas Cotas apresentaram um retorno de 6,3%, superando a variação de 3,7% da taxa DI acumulada no decorrer do 3T25.

Conforme mencionado no relatório de monitoramento anterior, em 8 de agosto de 2025 foi realizada uma Assembleia de Cotistas na qual, dentre outras matérias, aprovou-se a inclusão de previsão para aquisição de recebíveis decorrentes de Entes Públicos Conveniados classificados com CAPAG "C", que naturalmente carregam risco de crédito mais elevado, com exposição limitada a 10,0% do PL. O Relatório CAPAG é elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e tem como objetivo avaliar a capacidade de pagamento dos Entes Subnacionais, com base na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, que estabelece metodologia de cálculo considerando três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Em set/25, a carteira do Fundo possuía Direitos Creditórios originados de operações firmadas com o Governo de Minas Gerais, correspondentes a 6,2% do PL naquele mês. Ao final de 2024, esse Ente apresentava CAPAG "C", conforme informações disponíveis no sistema do Tesouro Nacional. A exposição a esse conveniado será acompanhada com especial atenção nos próximos ciclos de monitoramento.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva estável dos ratings traduz a expectativa da Austin Rating de que as classificações não se modificarão no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de atraso, inadimplência e provisionamento, caso haja efeito sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração. Além disso, as classificações estão fortemente pautadas na capacidade de pagamento dos entes públicos conveniados, fontes primárias de pagamento aos tomadores dos créditos que lastreiam os Direitos Creditórios.

DESEMPENHO DO FUNDO

Posição da Carteira (R$ mil)												
Descrição	**31/10/24**	**29/11/24**	**31/12/24**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**	**31/7/25**	**29/8/25**	**30/9/25**
Direitos Creditórios	26.517	28.058	28.483	28.409	30.939	32.467	39.989	46.996	50.076	50.549	50.549	58.749
Créditos Vencidos	1	1	2	2	2	30	52	37	32	82	82	74
Total Dir. Creditórios	**26.518**	**28.059**	**28.485**	**28.411**	**30.942**	**32.497**	**40.041**	**47.033**	**50.108**	**50.631**	**50.631**	**58.823**
Títulos Públicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Títulos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos Renda Fixa	258	111	150	717	145	165	330	373	2.812	7.031	7.031	4.766
Saldo Tesouraria	0	0	0	0	0	18	0	0	450	0	0	0
Total Geral da Carteira	**26.776**	**28.170**	**28.635**	**29.128**	**31.087**	**32.679**	**40.371**	**47.406**	**53.370**	**57.662**	**57.662**	**63.590**
PDD	-3	-6	-13	-19	-19	-73	-106	-109	-136	-220	-220	-210
PL	**26.700**	**28.097**	**28.550**	**29.034**	**30.985**	**32.511**	**40.207**	**47.237**	**53.167**	**57.350**	**57.984**	**63.275**

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Posição da Carteira (% do PL)												
Descrição	**31/10/24**	**29/11/24**	**31/12/24**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**	**31/7/25**	**29/8/25**	**30/9/25**
Direitos Creditórios	99,3%	99,9%	99,8%	97,8%	99,9%	99,9%	99,5%	99,5%	94,2%	88,1%	87,2%	92,8%
Créditos Vencidos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%
Total Dir. Creditórios	**99,3%**	**99,9%**	**99,8%**	**97,9%**	**99,9%**	**100,0%**	**99,6%**	**99,6%**	**94,2%**	**88,3%**	**87,3%**	**93,0%**
Títulos Públicos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Títulos Privados	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fundos Renda Fixa	1,0%	0,4%	0,5%	2,5%	0,5%	0,5%	0,8%	0,8%	5,3%	12,3%	12,1%	7,5%
Saldo Tesouraria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,0%	0,0%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Geral da Carteira	**100,3%**	**100,3%**	**100,3%**	**100,3%**	**100,3%**	**100,5%**	**100,4%**	**100,4%**	**100,4%**	**100,5%**	**99,4%**	**100,5%**
PDD	0,0%	0,0%	0,0%	-0,1%	-0,1%	-0,2%	-0,3%	-0,2%	-0,3%	-0,4%	-0,4%	-0,3%
PL	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Composição da Carteira (R$ mil)

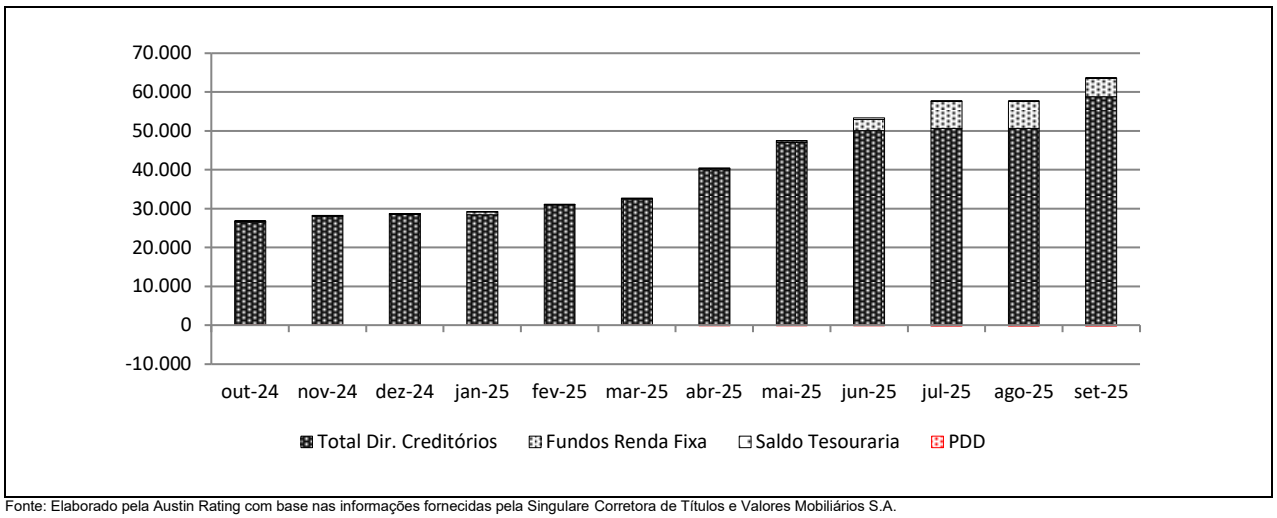

Fonte: Elaborado pela Austin Rating com base nas informações fornecidas pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Posição do PL – Subclasse de Cotas												
Data	Cota Sênior			Cota Subordinada Mezanino			Cota Subordinada Júnior					PL do Fundo (R$ mil)
	Quant.	$ / Unid. (R$ mil)	$ PL (R$ mil)	Quant.	$ / Unid. (R$ mil)	$ PL (R$ mil)	Quant.	$ / Unid. (R$ mil)	$ PL (R$ mil)	Sub. Jr. (% PL)	Sub. Total (% PL)	
30/9/25	37.191	1	46.552	8.160	1	10.344	4.439	1	6.378	10,1%	26,4%	63.275
29/8/25	33.959	1	41.816	8.160	1	10.168	4.439	1	6.000	10,3%	27,9%	57.984
31/7/25	33.959	1	41.167	8.160	1	10.002	4.439	1	6.181	10,8%	28,2%	57.350
30/6/25	32.294	1	38.484	8.160	1	9.824	3.479	1	4.859	9,1%	27,6%	53.167
30/5/25	29.958	1	35.177	6.123	1	7.258	3.479	1	4.802	10,2%	25,5%	47.237
30/4/25	24.779	1	28.652	6.123	1	7.142	3.261	1	4.413	11,0%	28,7%	40.207
31/3/25	18.995	1	21.650	5.671	1	6.515	3.248	1	4.346	13,4%	33,4%	32.511
28/2/25	18.016	1	20.265	5.651	1	6.402	3.237	1	4.318	13,9%	34,6%	30.985
31/1/25	18.016	1	19.989	4.320	1	4.825	3.237	1	4.221	14,5%	31,2%	29.034
31/12/24	18.016	1	19.705	4.320	1	4.752	3.237	1	4.092	14,3%	31,0%	28.550
29/11/24	18.016	1	19.445	4.320	1	4.686	3.237	1	3.966	14,1%	30,8%	28.097
31/10/24	17.738	1	18.924	3.950	1	4.232	2.990	1	3.543	13,3%	29,1%	26.700

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Evolução do PL (R$ mil)

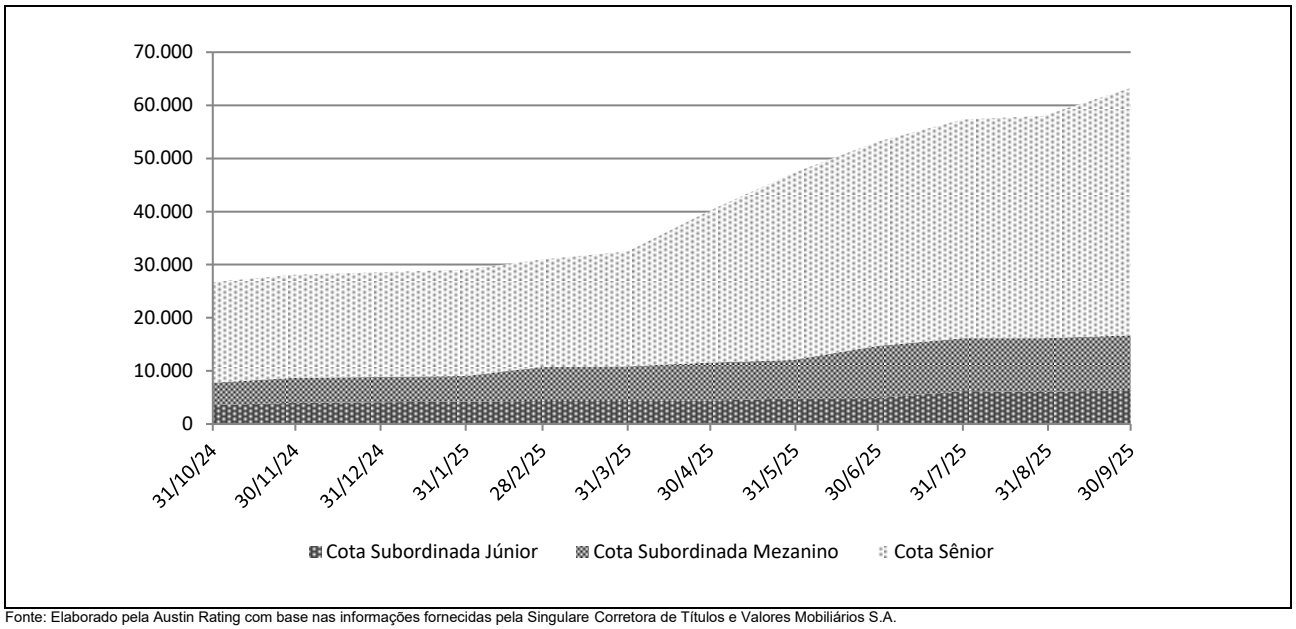

Fonte: Elaborado pela Austin Rating com base nas informações fornecidas pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rentabilidade Mensal – Subclasse de Cotas												
Mês	CDI (%)		Cota Sênior			Cota Subordinada Mezanino			Cota Subordinada Júnior			
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	
set-25	1,22	13,31	1,65	135,42	18,94	1,74	142,32	20,07	6,30	516,32	26,57	
ago-25	1,16	11,95	1,58	135,40	17,01	1,66	142,30	18,02	-2,93	-251,33	19,07	
jul-25	1,28	10,66	1,73	135,43	15,19	1,82	142,33	16,10	-0,29	-22,55	22,66	
jun-25	1,10	9,27	1,49	135,67	13,23	1,56	142,64	14,03	1,18	107,92	23,01	
mai-25	1,14	8,08	1,55	136,03	11,57	1,63	143,08	12,27	1,98	173,92	21,57	
abr-25	1,06	6,86	1,45	137,13	9,87	1,52	144,36	10,47	1,15	108,60	19,21	
mar-25	0,96	5,75	1,33	138,23	8,30	1,41	145,75	8,81	0,31	32,06	17,86	
fev-25	0,99	4,74	1,38	139,76	6,88	1,45	147,51	7,30	2,30	233,83	17,50	
jan-25	1,01	3,72	1,44	142,20	5,43	1,52	150,49	5,77	3,14	310,07	14,85	
dez-24	0,93	2,68	1,34	143,76	3,93	1,42	152,36	4,18	3,17	339,99	11,35	
nov-24	0,79	1,73	1,16	146,62	2,56	1,23	155,74	2,72	3,41	430,55	7,93	
out-24	0,93	0,93	1,38	148,54	1,38	1,47	158,00	1,47	4,37	471,00	4,37	

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rentabilidade Acumulada (em %)

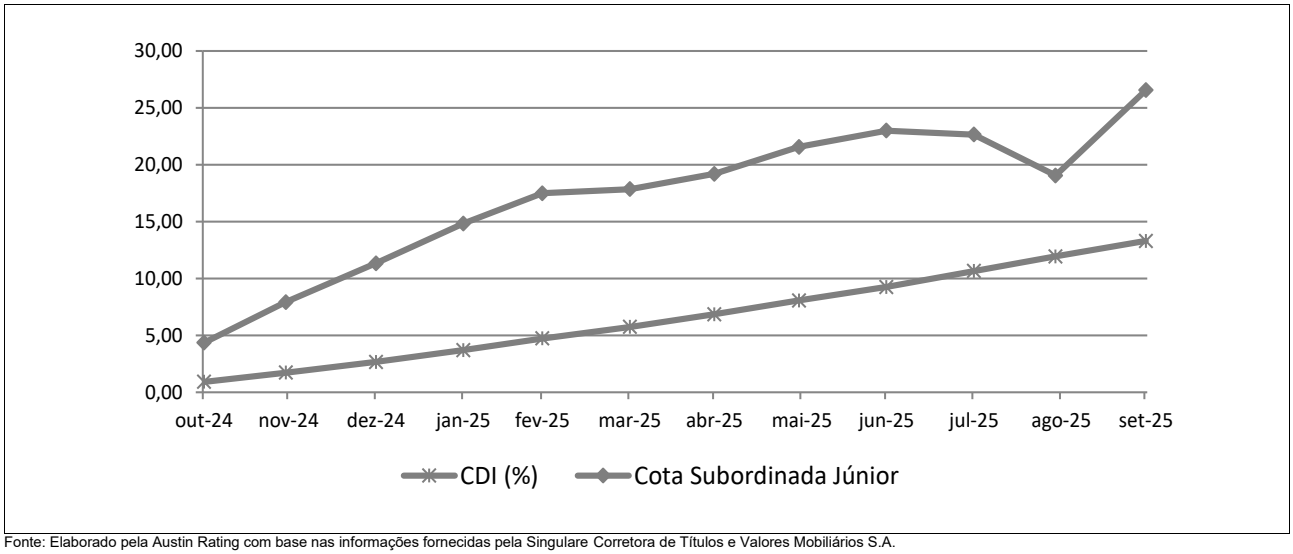

Fonte: Elaborado pela Austin Rating com base nas informações fornecidas pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco decidiu pela afirmação das classificações de risco de crédito das Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Azure Consignados II FIDC (Fundo) foi realizada no dia 27 de outubro de 2025. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20251027-2.
2. As presentes classificações estão contempladas na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: *https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html*
3. As classificações de risco de crédito das Cotas decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: *https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securiticacao_Recebiveis.html*
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios com lastro em créditos originados de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial, seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente. A Austin Rating observa, entretanto, que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating atribui rating de Qualidade de Gestão para a Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda., além de atribuir ratings de crédito para outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: *http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html*. Nesta data, essa Agência também classifica cotas de outros fundos nos quais a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. atua como Administradora e/ou Custodiante.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. As classificações foram comunicadas ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 28 de outubro de 2025.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2025 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**